



**ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID-19**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**Processo** : TC-014554.989.20-2

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Amparo

**Assunto** : Acompanhamento Especial – **COVID-19**  
Processo de Contas Anuais - TC-003265.989.20-2

**Período  
examinado** : Até Outubro/2020

**Responsável** : Luiz Oscar Vitale Jacob

**CPF nº** : 079.569.958-17

**Relatoria** : Dr. Robson Marinho

**Instrução** : UR-19 / DSF-I

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Este processo foi autuado com o objetivo de instruir fatos relacionados à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de eventuais análises abrangidas em autos próprios/específicos, o que, se for o caso, será anotado no decorrer do presente.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, que foram efetivados remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, considerando as seguintes fontes:

- a. Normas expedidas no âmbito federal, estadual e municipal regulamentando as ações de combate à pandemia citada;
- b. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses);



- c. Comunicados, Notas Técnicas e demais orientações exaradas por esta e. Corte de Contas;
- d. Análise de dados carreados nos sistemas disponíveis à fiscalização, tais como Sigeo, Sistema Audesp, entre outros;
- e. Pesquisas aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados e outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório visa apresentar as análises efetuadas pela Fiscalização, considerando a relevância do tema, sob a ótica dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## A. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

### A.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística referente ao mês ora relatado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a COVID-19	4413
Número de casos em análise da COVID-19	101
Número de casos descartados da COVID-19	3286
Número de casos confirmados da COVID-19	1145
Número de casos recuperados da COVID-19	1110
Número de óbitos confirmados de COVID-19	30
Número de óbitos suspeitos de COVID-19	0
Número de óbitos descartados de COVID-19	8
Número de leitos na enfermaria existentes	16
Número de leitos na enfermaria ocupados	4
Número de leitos na UTI existentes	20
Número de leitos na UTI ocupados	7

Dados conforme pp. 28/30 do DOC 01.

### A.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, a origem informou o seguinte (DOC 01):

- a. Houve edição do decreto de estado de emergência (Decreto nº 6.046 de 20 de março de 2020), porém, não houve decreto de



- calamidade pública, razão pela qual não houve encaminhamento à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65 da Lei 101/00.
- b. Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à COVID-19;
  - c. Há participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise;
  - d. A Administração realiza divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à COVID-19;
  - e. Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à COVID-19;
  - f. Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à COVID-19
  - g. O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG nº 18/2020.

Ressaltamos que os valores recebidos e empenhados até 31/10/2020 são os seguintes:

Receita Estimada	R\$ 246.124.504,11
Receita Total Arrecadada	R\$ 233.983.259,88
Montante da Despesa Empenhada – Covid-19	R\$ 23.261.029,98

Nota: Dados conforme itens "A" e "9.1" do Questionário (DOC 01, fls. 2 e 7).

## B. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

Observamos que ocorreram, até 31/10/20, repasses à entidades do 3º Setor no valor total de **R\$8.902.186,45**, conforme informado à p. 14 do DOC 01, sendo os repasses à Santa Casa Anna Cintra, no valor de **R\$2.642.477,25**, referentes a aditivos ao convênio 248/2019 (TC-15637.989.20-3), **R\$ 2.000.000,00** referentes ao Convênio nº 137/2020, **R\$600.000,00** referentes ao Convênio nº 131/2020 e **R\$1.584.000,00** referentes ao Convênio nº 142/2020 (TC-023000.989.20-2).



Informamos que os repasses são tratado nos seguintes processos específicos:

<b>Conveniente</b>	Prefeitura Municipal de Amparo	
<b>Objeto</b>	Termo de Convênio celebrado entre o Município de Amparo - Conveniente e a Santa Casa Anna Cintra - Conveniada, com objetivo de estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Fonte de Recurso: Municipal/Federal.	
<b>Valor</b>	<b>R\$ 14.639.259,96</b>	
<b>Fonte de Recursos</b>	Federal/Municipal	
<b>Relator</b>	Dr. Dimas Ramalho	
<b>Processo nº</b>	TC-15637.989.20-3	
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Irregularidade	
<b>Processo nº</b>	TC-15892.989.20-3	Acompanhamento da Execução
<b>Data(s) do(s) acompanhamento(s)</b>	05/11/2020	
<b>Última conclusão da Fiscalização</b>	Acompanhamento de Execução com ressalva	
<b>Outras observações</b>	<p>Ocorrências constatadas pela fiscalização:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Ausência de prestação de contas de alguns dos repasses recebidos no período referente ao 1º e 2º quadrimestres de 2020;</li><li>b) Divergência na informação do montante de repasses públicos no período examinado entre o informado pela origem no sistema Audesp e o informado pela entidade nos demonstrativos integrais de receitas e despesas (DIRD);</li><li>c) Ausência de relatórios ou termos de verificação emitidos pela fiscalização do órgão concessor quando da realização de inspeções in loco;</li><li>d) Descompasso entre a ocupação hospitalar observada e o cumprimento das metas de produção pactuadas, denotando a ocorrência de falha quando da elaboração do Plano de Trabalho;</li><li>e) A taxa de mortalidade institucional ficou acima da meta pactuada em todos os meses analisados;</li><li>f) Atraso nas prestações de contas dos procedimentos hospitalares;</li><li>g) Não cumprimento da meta referente ao tempo de espera para atendimento mediante classificação do risco, com aplicação do protocolo de Manchester em patamar inferior a 90% nos meses de fevereiro e junho;</li><li>h) A entidade beneficiária não atingiu o mínimo de 70% da produção pactuada em nenhum dos meses analisados pela comissão de monitoramento;</li><li>i) Ausência de prestação de contas de parte dos recursos repassados pelo órgão público no período (notadamente no âmbito do Aditamento 03 e Aditamento 08 do convênio principal);</li><li>j) Divergência entre as informações apuradas nos extratos bancários, e respectivas conciliações bancárias, e nos demonstrativos integrais de receitas e despesas apresentados pela entidade conveniada;</li><li>k) Realização de despesas não previstas nos respectivos Planos de Trabalho;</li><li>l) Indícios de "quarteirização" dos serviços de saúde que deveriam ser prestados diretamente pela conveniada;</li><li>m) Contratação de empresas de serviços médicos que não possuem registro no CREMESP;</li><li>n) Contratação de empresa com registro inativo/cancelado no CREMESP;</li><li>o) Existência de profissionais médicos que prestam serviços na entidade conveniada com muitos vínculos no CNES e/ou carga</li></ul>	



	<p>horária semanal inexecutável;</p> <p>p) Descumprimento do Comunicado SDG 18/2020, visto que a entidade conveniada deixou de divulgar todas as informações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;</p> <p>q) Indícios de utilização temporária de recursos específicos com finalidade diversa do previsto no convênio, isto é, para fazer frente a outras despesas da entidade.</p>
<b>Decisão</b>	Em trâmite
<b>Publicação DOE</b>	-----
<b>Trânsito em julgado</b>	-----

<b>Conveniente</b>	Prefeitura Municipal de Amparo	
<b>Objeto</b>	Termo de Convênio que estabelece, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Amparo, visando o custeio relativo a habilitação temporária de 11 (onze) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Portaria nº 568, de 26 de março de 2020 e Portaria nº 2.191 de 21 de agosto de 2020, conforme detalhado no Plano de Trabalho.	
<b>Valor</b>	<b>R\$ 1.584.000,00</b>	
<b>Fonte de Recursos</b>	Federal	
<b>Relator</b>	Dr. ROBSON MARINHO	
<b>Processo nº</b>	TC-023000.989.20-2	
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Em fase de instrução	
<b>Processo nº</b>	TC- 023234.989.20-0	Acompanhamento da Execução
<b>Data(s) do(s) acompanhamento(s)</b>	Em fase de instrução	
<b>Última conclusão da Fiscalização</b>	Em fase de instrução	
<b>Outras observações</b>	-----	
<b>Decisão</b>	-----	
<b>Publicação DOE</b>	-----	
<b>Trânsito em julgado</b>	-----	

## C. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

### C.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento da contratação:

<b>Contratada</b>	ECOPRINT COMERCIO DE PRODUTOS VARIADOS LTDA	
<b>Objeto</b>	Aquisição de Respirador Facial de Proteção Individual aos servidores	
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>95 – Transferência e Convênio Federais</b>	
<b>Relator</b>	Dra. CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
<b>Processo nº</b>	TC- 015342.989.20-9	Contrato
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Irregularidade	



Processo nº	TC-015639.989.20-1	Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	18/08/2020	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de EXECUÇÃO sem ressalva	
Outras observações	Apontamentos do processo referente ao contrato: a) Pesquisa de preços insuficiente, não demonstrando a compatibilidade dos preços contratados com os praticados pelo mercado, como preconiza o art. 43, IV, da Lei n. 8.666/93; b) Preços contratados carecendo de justificativas quanto à compatibilidade com os praticados no mercado; c) Não emissão da declaração nos termos do artigo 83, XVIII, das Instruções Nº 02/2016; d) Não houve comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social.	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	-	
Trânsito em julgado	-	

## CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

### 1. Item B. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

Foram constatadas as seguintes ocorrências durante o acompanhamento do Convênio entre o Município de Amparo e a Santa Casa Anna Cintra (TC-15892.989.20-3):

- Ausência de prestação de contas de alguns dos repasses recebidos no período referente ao 1º e 2º quadrimestres de 2020;
- Divergência na informação do montante de repasses públicos no período examinado entre o informado pela origem no sistema Audesp e o informado pela entidade nos demonstrativos integrais de receitas e despesas (DIRD);
- Ausência de relatórios ou termos de verificação emitidos pela fiscalização do órgão concessor quando da realização de inspeções in loco;
- Descompasso entre a ocupação hospitalar observada e o cumprimento das metas de produção pactuadas, denotando a ocorrência de falha quando da elaboração do Plano de Trabalho;
- A taxa de mortalidade institucional ficou acima da meta pactuada em todos os meses analisados;
- Atraso nas prestações de contas dos procedimentos hospitalares; g) Não cumprimento da meta referente ao tempo de espera para



atendimento mediante classificação do risco, com aplicação do protocolo de Manchester em patamar inferior a 90% nos meses de fevereiro e junho;

h) A entidade beneficiária não atingiu o mínimo de 70% da produção pactuada em nenhum dos meses analisados pela comissão de monitoramento;

i) Ausência de prestação de contas de parte dos recursos repassados pelo órgão público no período (notadamente no âmbito do Aditamento 03 e Aditamento 08 do convênio principal);

j) Divergência entre as informações apuradas nos extratos bancários, e respectivas conciliações bancárias, e nos demonstrativos integrais de receitas e despesas apresentados pela entidade conveniada;

k) Realização de despesas não previstas nos respectivos Planos de Trabalho;

l) Indícios de "quarteirização" dos serviços de saúde que deveriam ser prestados diretamente pela conveniada;

m) Contratação de empresas de serviços médicos que não possuem registro no CREMESP;

n) Contratação de empresa com registro inativo/cancelado no CREMESP;

o) Existência de profissionais médicos que prestam serviços na entidade conveniada com muitos vínculos no CNES e/ou carga horária semanal inexistente;

p) Descumprimento do Comunicado SDG 18/2020, visto que a entidade conveniada deixou de divulgar todas as informações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

q) Indícios de utilização temporária de recursos específicos com finalidade diversa do previsto no convênio, isto é, para fazer frente a outras despesas da entidade.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19 – Mogi Guaçu, em 6 de novembro de 2020.

**Rafael Padovani de Toledo Moraes**  
**Agente da Fiscalização**